

INSTRUÇÃO CRE/CRESS 2023-2026 Nº 01, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

EMENTA: Estabelece a orientação para os/as candidatos(as) articuladores(as) dos NUCRESS Bahia quanto ao afastamento temporário das ações.

A **COMISSÃO REGIONAL ELEITORAL - CRE**, instituída por meio da PORTARIA CRESS 5ª REGIÃO Nº102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022, no uso de suas atribuições, em conformidade com o estabelecido pelo Código Eleitoral em vigor, aprovado pela Resolução Cfess nº 919, de 23 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 207, de 24 de outubro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Considerando o previsto na Resolução CRESS 5ª Região Nº 006/2021 que define em seu art. 3º que os NUCRESS [...] "não são dotados de personalidade jurídica e não possuem autonomia administrativo-financeira (...)" e em seu parágrafo único "Os NUCRESS não possuem estrutura de instituição, entidade, associação e afins, portanto, não deve possuir estatuto, regimento, cargos, Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ), Inscrição Municipal e/ou Estadual." a análise e orientação desta CRE é de que não há necessidade de se realizar processo de **desincompatibilização**.

Art. 2º Recomenda-se esta CRE o **afastamento voluntário** do/a candidato/a previamente comunicado aos demais membros de cada Núcleo, observando-se o previsto no parágrafo único do art. 3º e art. 4º e seu parágrafo único da Resolução CFESS Nº 786, de 22 de dezembro de 2016, que regulamenta a questão das propagandas e campanha, pois o mesmo pode abrir margem de interpretação para fins de processo ético.


Art. 3º Como também deve ser observado o art. 24 do Código Eleitoral que prevê que "Os assistentes sociais conselheiros do CFESS, dos CRESS e membros das Seccionais poderão recandidatar-se, caso tenham se desincompatibilizado dos seus cargos (...)" não prevendo assim membros de Núcleos Regionalizados e CONSIDERANDO que os NUCRESS não se confundem com as Delegacias Seccionais, visto que estas possuem regulamentação própria, de acordo com o artigo 12, §2º, da Lei Federal nº 8.662/93 e a Resolução CFESS nº 582/2010.


Luis Inácio da Silva Medeiros
Assistente Social
CRESS/BA23981

LUIS INACIO DA SILVA MEDEIROS
Presidente da Comissão Regional Eleitoral



LUCIANA ASSUNÇÃO DOCÍLIO SANTOS
Membro Titular da Comissão Regional Eleitoral



VALCIDES DOS SANTOS SILVA
Membro Titular da Comissão Regional Eleitoral